

MARCELO COELHO DA SILVA, Vereador abaixo assinado, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o presente

PROJETO DE LEI Nº. 03/2011

SÚMULA: REGULAMENTA O USO DO VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORECATU DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - O veículo oficial destina-se ao transporte do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores do Município de Porecatu quando no exercício de suas atribuições funcionais e outras atividades de interesse do Município.

Parágrafo único – O uso do veículo oficial fica restrito aos fins estabelecidos no *caput* deste artigo, sendo vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros, ou ainda, para a participação em eventos realizados em outras cidades e que não sejam do interesse do Município, salvo em caso de representação do Município de Porecatu ou da Câmara Municipal de Porecatu.

Artigo 2º - Os veículos oficiais somente poderão ser utilizados mediante autorização expressa do Prefeito ou do chefe do setor de transporte, e os veículos deverão ser utilizados para deslocamentos em razão do serviço público de interesse do Município de Porecatu.

Artigo 3º - Quando não estiver sendo utilizado, o veículo oficial deverá permanecer recolhido à garagem oficial, em dependências da Prefeitura Municipal de Porecatu, salvo por expressa autorização do Prefeito Municipal ou do chefe do setor de transporte, observadas as formalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo único - Fica proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

Artigo 4º - O Departamento de Serviços Públicos do Município de Porecatu deverá manter controle interno sobre os veículos oficiais e sua utilização, através de arquivo contendo os documentos de propriedade, o valor da aquisição, o estado de conservação, a relação de despesas despendidas com abastecimentos, manutenção e outras.

Artigo 5º - O veículo oficial será preferencialmente conduzido por Servidor em exercício no cargo de Motorista constante do Quadro de Pessoal do Município de Porecatu, que será também o responsável pela sua conservação e providências necessárias ao abastecimento, manutenção e asseio.

§ 1º – Havendo impossibilidade de cumprimento ao que dispõe a primeira parte do *caput* deste artigo, poderá o veículo oficial ser conduzido, mediante expressa autorização do Prefeito Municipal ou do chefe do Departamento de Serviços Públicos, por servidor pertencente ao quadro de funcionários do Executivo Municipal de Porecatu, desde que devidamente habilitados.

Artigo 6º - A solicitação para o uso do veículo oficial deverá ser feita mediante requerimento por escrito, a fim de se aferir o caráter público da viagem, e nele deverá constar o seu destino e objetivos.

§ 1º – O Prefeito Municipal ou o chefe do Departamento de Transito deverá deferir ou indeferir o requerimento por escrito.

§ 2º - A autorização para utilização do veículo poderá ser revogada a qualquer momento.

Artigo 7º - Após o deferimento da solicitação de uso do veículo oficial, o Departamento de serviços Públicos do Município deverá expedir formulário de *Autorização de Saída*, acompanhado de *Ficha de Controle de Deslocamento*, documentos estes que deverão ser entregues ao usuário, que deverá mantê-los em sua posse durante toda a viagem.

Parágrafo único – A *Ficha de Controle de Deslocamento do Veículo* citada no *caput* deste artigo, deverá conter as seguintes informações:

- I – Dados do veículo;
- II – Dados do usuário ou usuários;
- III – Dados do condutor, caso não seja aquele previsto no *caput* do artigo 5º;
- IV – a quilometragem registrada no início e término da viagem;
- V – as datas de início e término da viagem;
- VI – os horários de saída e chegada nos itinerários de ida e regresso;
- VII – outras anotações de interesse.

Artigo 8º - Salvo para atendimento de interesse público devidamente comprovado, é proibida a disponibilização do veículo oficial com a finalidade de transportar

servidores do município, secretários municipais, Vereadores ou qualquer outra pessoa a qualquer local alheio aos interesses do Poder Executivo Municipal.

Artigo 9º - Os condutores do veículo oficial, em qualquer hipótese, são responsáveis e sujeitam-se ao pagamento das multas eventualmente aplicadas ao veículo oficial por infração ao Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único – Compete ao Departamento de Serviços Públicos Municipal, na hipótese de recebimento de notificação de multa de trânsito imposta ao veículo oficial, identificar o condutor responsável e, se for o caso, proceder ao desconto em folha de pagamento, nos limites da Lei, do valor pecuniário da sanção aplicada, bem como a transferência dos pontos atribuídos pela infração, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 10 – O condutor do veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá notificar o fato imediatamente ao Prefeito Municipal ou ao chefe do Departamento de Serviços Públicos, providenciando o respectivo Boletim de Ocorrência e solicitando, se for o caso, a assistência securitária e a realização de perícia.

Artigo 11 – Em caso de acidente de trânsito ocorrido por dolo ou culpa do condutor do veículo oficial, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e disciplinares cabíveis, será este responsabilizado, em direito de regresso, pelos eventuais danos causados a terceiros.

Artigo 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2011.

MARCELO COELHO DA SILVA
VEREADOR

Apoiamento:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade direcionar melhor o uso de bens públicos, bem como a busca por maior segurança no uso de veículos oficiais, priorizando ainda a diminuição de gastos desnecessários de pelo uso inadequado desses veículos.

Os veículos oficiais não podem ser utilizados para atender as necessidades particulares, pois para tanto, existe o Departamento de Assistência Social, o qual recebe recursos para tais fins.

Os referidos veículos devem ser direcionados ao atendimento geral das necessidades do município, devem ser utilizados para atender a coletividade de forma ampla, pois é inaceitável o uso de bens públicos para benefício de uma única parcela da sociedade ou para um particular.

É de conhecimento de todos que muitos governos utilizam os meios públicos para se promoverem, e além de tal prática ser imoral, ainda é ilegal, portanto, o presente Projeto de Lei tem a expectativa de dificultar ou até mesmo de abolir, se for o caso, o uso inadequado de veículos oficiais que são utilizados de forma indevida, inclusive em relação a funcionários públicos que em razão de suas funções, utilizam veículos oficiais para benefício próprio.

Para tanto, apresento este Projeto de Lei e solicito apoio aos nobres Edis.

Porecatu, 01 de fevereiro de 2011.

MARCELO COELHO DA SILVA
VEREADOR